

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a mitigar a possibilidade de transmissão da doença no ambiente de trabalho, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos,

Resolvem:

Art. 1º Prorrogar a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial na Secretaria do TRE, nas Zonas Eleitorais, na Central de Atendimento da Capital e no CEAC do Shopping RioMar até 02 de julho de 2021, mantidos os demais termos da Portaria-Conjunta TRE/SE nº 3/2021.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/06/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Des^a IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Corregedora

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/06/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 15/06/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONJUNTA 12/2021

PORTARIA CONJUNTA 12/2021

Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando, em seu artigo 18, que os órgãos do Poder Judiciário procedam à devida regulamentação;

CONSIDERANDO que informações céleres sobre a tramitação dos processos promove o aumento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um canal de comunicação direta entre os jurisdicionados e as unidades judiciárias do TRE/SE durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, plataforma de videoconferência denominada BALCÃO VIRTUAL, destinado ao atendimento, em ambiente telepresencial, do público externo (partes, advogados, eleitores ou quaisquer interessados) a respeito de informações sobre processos físicos ou eletrônicos em tramitação na Secretaria do Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais do Estado.

Parágrafo único. O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual que ficará aberta durante os dias úteis, no horário das 7 às 13 horas, para o 2º Grau, e das 8 às 14 horas, para o 1º

Grau (Cartórios Eleitorais), sem necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 2º A ferramenta de videoconferência a ser disponibilizada pelo TRE/SE para ser utilizada com vistas ao atendimento no Balcão Virtual possibilitará a comunicação entre o interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, bastando acessar o link correlato, constante da relação disponibilizada na página do sítio institucional do TRE/SE na Internet (www.tre-se.jus.br).

§ 1º O atendimento referente aos processos em tramitação no 2º Grau será efetivado por servidor designado da Secretaria Judiciária.

§ 2º O atendimento referente aos processos em tramitação no 1º Grau (Cartórios Eleitorais) será efetivado por servidor designado pelo Juiz ou pela Juíza da correspondente Zona Eleitoral.

§ 3º Os servidores designados para atuarem junto ao Balcão Virtual prestarão o atendimento inicial, podendo se reportar a outros servidores, conforme venha a ser o teor da matéria, ou realizar agendamento para complementação posterior do atendimento solicitado.

Art. 3º Ao ingressar na reunião, o solicitante deverá aguardar, na sala de espera, a sua ordem de entrada, caso haja outro atendimento em andamento, o que deverá lhe ser informado pelo atendente através de mensagem via "chat".

Art. 4º Caberá ao solicitante zelar pelas condições técnicas que possibilitem a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do TRE/SE quanto a suporte técnico de equipamento externo.

Art. 5º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, partes ou advogados deverão apresentar documento original com foto assim que ingressar na reunião a fim de comprovar a sua habilitação para ter acesso aos processos, ficando cientes de que tais atendimentos serão gravados.

Art. 6º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo ou o encaminhamento de documentos e /ou petições.

Art. 7º O atendimento realizado por meio do Balcão Virtual não se faz aplicável aos gabinetes dos magistrados.

Art. 8º Eventuais dúvidas e orientações a respeito deste normativo deverão ser direcionadas à Secretaria Judiciária ou à Corregedoria Regional Eleitoral, em se tratando de 2º e 1º Graus, respectivamente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e pela Corregedora Regional Eleitoral, em se tratando de 2º e 1º Graus, respectivamente.

Art. 10. Cabe à Assessoria de Comunicação deste Tribunal promover a ampla, conatante e necessária divulgação do presente normativo.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogando a Portaria Conjunta TRE/SE 05/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/06/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 15/06/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 363/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o inciso XV, do art. 8º da Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Judiciário;